



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

SECRETARIA DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta os procedimentos de manutenção de bolsas e de emissão de Termos Aditivos ou de Adesão do Prouni Recife.

O Secretario de Juventude e Qualificação Profissional, no uso da sua atribuição, conferida pelo art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.113, de 12 de janeiro de 2015, e no Decreto Regulamentar nº 28.858, de 05 de Junho de 2015, resolve:

Art. 1º: As instituições de ensino superior que já tenham efetuado sua adesão ao Prouni Recife, deverão, no período **de 11 a 13 de Janeiro de 2016**, efetuar os procedimentos de manutenção de bolsas e de emissão de Termos Aditivos aos respectivos Termos de Adesão exclusivamente por meio do Sistema do Prouni Recife, disponível no endereço do Prouni Recife na internet, <http://www.prouni.recife.pe.gov.br/>.

Art. 2º: O acesso das instituições de ensino superior e a realização de todos os procedimentos operacionais especificados no Sistema do Prouni Recife serão efetuados exclusivamente eletronicamente:

I - pelo coordenador do Prouni Recife da IES, e respectivos representantes;

II - pelo responsável legal da mantenedora;

Art. 3º: São procedimentos de manutenção de bolsas, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional:

I - atualização do Termo de Adesão ao Prouni Recife;



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

- II - atualização das bolsas de estudo;
- III - suspensão do usufruto das bolsas de estudo;
- IV - transferência do usufruto das bolsas de estudo; e
- V - encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

Art. 4º: São procedimentos de atualização do Termo de Adesão todos aqueles especificados no Sistema do Prouni Recife que visem, mediante Termo Aditivo, a alterar os parâmetros e condições inicialmente nele estabelecidos, observadas as normas que regulamentam o programa, inclusive:

- I - alteração dos coordenadores e representantes do Prouni Recife da IES;
- II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas;
- III - atualização de informações referentes a cursos, matrículas, receitas e outras especificadas no Sistema;
- IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e campus; e
- V - informação da quantidade de bolsas adicionais ou que serão compensadas pelas IES, e que serão oferecidas, nos termos do Decreto nº. 28.858, de 05 de Junho de 2015.

Art. 5º: São procedimentos de atualização das bolsas de estudo, todos os procedimentos de confirmação de sua regularidade, efetuados semestralmente e em período específico, independentemente do regime acadêmico e condicionado à matrícula do beneficiário da bolsa.

Art. 6º: A suspensão do usufruto da bolsa de estudo poderá ser feita pelo estudante beneficiado, mantido o processo de atualização previsto no art. 5º desta Normativa, a cada três semestres consecutivos de suspensão, sob pena de encerramento, observado o prazo máximo para conclusão do respectivo curso.

§ 1º: Será suspensa a bolsa:

- I - não atualizada no período especificado;
- II - nos casos de não formação de turma inicial, até o processo seletivo subsequente do Prouni Recife, para os cursos de regime acadêmico semestral, e até o segundo processo seletivo subsequente, para os cursos de regime acadêmico anual, findo o qual cessará o direito do estudante à bolsa.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

§ 2º. O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso, salvo o disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerado como de efetiva utilização.

§ 3º: A reativação das bolsas suspensas será efetuada mediante sua atualização, nos termos do art. 5º desta Normativa.

Art.7º: A instituição de ensino poderá suspender a bolsa após sua atualização, nos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 8º: O beneficiário de bolsa de estudo do Prouni Recife poderá transferir o usufruto da bolsa para outro curso, habilitação, turno, campus ou instituição de sua escolha, observada a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas, desde que:

I - a instituição e o respectivo curso estejam regularmente credenciados ao Prouni Recife;

e II - haja anuência das instituições envolvidas;

§1º: Não haverá transferência:

I - quando o número de semestres cursados ou suspensos for superior à duração máxima do curso de destino; e

II - de bolsa concedida por ordem ou decisão judicial.

§2º: A transferência referida neste artigo não extingue a bolsa concedida no curso de origem, salvo:

I - se a bolsa existente for bolsa adicional; e

II - em caso de suspensão do oferecimento do curso ou encerramento das atividades da instituição.

§3º: Nos casos de transferência do usufruto da bolsa, o prazo de utilização observará o do curso de destino, ainda que em instituição distinta, deduzido o período utilizado ou suspenso no curso de origem.

Art.9º: A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos:

I - não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II - encerramento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;

III - matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional

Av. Norte, 5600, Casa Amarela - Recife / Pernambuco – CEP 52280-680 - Fones: (81) 3355.2587

IV - conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;

V - não aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;

VI - inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII - término do prazo regular para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado, conforme os critérios dos cursos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

VIII - mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;

IX - usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino diferentes, da bolsa de estudo concedida pelo Prouni Recife com a do Prouni Federal e do Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies;

X - não apresentação de documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição;

XI - solicitação do bolsista;

XII - ordem judicial;

XIII - evasão do bolsista;

XIV - falecimento do bolsista.

Art. 10. A utilização da bolsa observará o prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação ou seqüencial de formação específica.

Art. 11. Em caso de suspensão do oferecimento de curso em que houver bolsista do Prouni Recife matriculado, a instituição de ensino deverá efetuar sua transferência para outro curso por ela oferecido, preferencialmente análogo ao original.

Art. 12. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

SECRETARIO DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO
RECIFE